



FORTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.234.916/0001-86
AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN, QUADRA:22; LOTE:03, NOVO CANAA II,
CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000

Ilmº Srº Pregoeiro do Município de Água Azul do Norte - PA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022-000023-PMAAN

A empresa **FORTE SOLUCOES LTDA**, firma com CNPJ. Nº 21.234.916/0001-86, localizada na AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN, QUADRA:22; LOTE:03, NOVO CANAA II, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, representada neste ato seu representante legal, Sr. **JHYSRAELL DE CASTRO SOUSA**, brasileiro, portador do RG. 6048709 PC/PA e CPF nº 006.017.842-60, residente e domiciliado na R AMAZONAS, 332, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68537000, vem por intermédio de seu representante legal, interpor Recurso Administrativo, contra os atos do pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em especial contra a Inabilitação indevida da empresa **FORTE SOLUCOES LTDA**, a Classificação e Habilitação da empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, tudo com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso apresenta-se tempestivo, pois manifestado no prazo estabelecido pelo pregoeiro do certamente, via chat na sala on line.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa, ora recorrente, insurge-se contra a habilitação e classificação da empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, posto que a mesma não cumpriu todos os requisitos de classificação de habilitação, uma vez que não apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade com o Edital e também não anexou o CONTRATO N 0151_2021_PMON mencionado no atestado.

De acordo com o ITEM DO EDITAL “RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 11.2 alínea b – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado”.

Já sobre a indevida inabilitação da empresa **FORTE SOLUCOES LTDA**, temos que:



FORTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.234.916/0001-86
AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN, QUADRA:22; LOTE:03, NOVO CANAA II,
CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000

“29/08/2022 14:59:56 - Pregoeiro - a empresa que pontuou sua manifestação no tocante esclarecimento do ato , justificamos que não apresentou proposta de preços com todos os requisitos exigidos no documento convocatorio.

29/08/2022 15:00:44 - Pregoeiro - 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações, exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA 13 ANEXO I deste Edital.”

A alegação do pregoeiro de não cumprimento do edital está equivocada, uma vez que no próprio edital consta que o pregoeiro convocará a licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

ITEM 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – 10.2.

O item 11.2 apontado por vossa senhoria, não está claro e muito menos fala que deveríamos enviar o arquivo proposta juntamente com a habilitação, que são fases completamente diferentes, no item diz que o senhor irá verificar as propostas apresentadas e de fato apresentei minha proposta no próprio campo do sistema, uma vez que a licitante deverá preencher todas as declarações e proposta do sistema, tornando assim a proposta legal. É por fim, mas não menos importante, o item 11.2 que o senhor alegou logo acima está incompleto, segue o item 11.2 de acordo com o edital:

“O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações com demonstrativo de imagem do itens exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital e classificará as propostas que participarão da fase de lances.”

Destaquei a parte mais importante do item mencionado por vossa senhoria, trata-se claramente do registro de proposta no próprio campo do sistema e não do envio do arquivo da proposta, deixando claro que a proposta registrada estava claramente de acordo uma vez que participamos da fase de lance autorizado pelo próprio pregoeiro.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e do flagrante desrespeito às regras do edital, requeremos a **HABILITAÇÃO** da empresa **FORTE SOLUCOES LTDA** e a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI** que



FORTE SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.234.916/0001-86
AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN, QUADRA:22; LOTE:03, NOVO CANAA II,
CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000

a descumpriu as exigências do edital e a continuação do certame com a chamada das licitantes remanescentes.

Protesta-se ainda que, toda decisão decorrente do presente recurso, seja formalmente comunicada à recorrente, através de seu e-mail.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de agosto de 2022.

FORTE SOLUCOES LTDA